

LEI Nº 407/2013 DE 22 DE MARÇO DE 2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE NATUREZA FINANCEIRA E CONTÁBIL, COM PRAZO INDETERMINADO DE DURAÇÃO, CRIADO COM A FINALIDADE DE RECEBER OS REPASSES DO ESTADO DE PERNAMBUCO ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS.

Eu, Uilson de Moura França, Prefeito do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º O poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I – demonstrativo contábil informando:

- a)recursos arrecadados e recebidos no período;
- b)recursos disponíveis; e
- c)recursos utilizados no período; e

II – relatório discriminado contendo:

- a)número de projetos municipais beneficiados; e
- b)objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX**
Camocim muda com Você!

§ 3º O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Art. 2º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimento.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I – recursos oriundos do FEM;

II – dotações orçamentárias;

III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

V – saldos de exercícios anteriores; e

VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Camocim de São Félix, 22 de março de 2013.

Uilson de Moura França
CPF: 688.528.194-87
PREFEITO

Uilson de Moura França

Prefeito

**Praça São Félix, nº 20 – Camocim de São Félix – Pernambuco
CEP 55665-000 CNPJ 10.766.129/0001-69**

